



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

**LEI MUNICIPAL Nº 501 / 2017 / LDO**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

---

**Maria Selma de Oliveira**  
Presidente

---

**Cicero Wilton Miranda Oliveira**  
1º Secretário

---

**Francisco Batista de Sousa**  
2º Secretário

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA**, no uso das atribuições legais que lhe Conferem o atr. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em sessão Ordinária realizada no dia 06 de Setembro de 2017, foi aprovada por 4x3 a seguinte lei.

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Moreilândia para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as metas e prioridades, metas fiscais e riscos fiscais da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- VII - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo;
- VIII- as disposições relativas à dívida pública do Município;
- IX- a política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

fomento;  
X- as disposições sobre transparência fiscal;  
e XI - as disposições finais.

CAPÍTULO I  
AS METAS E PRIORIDADES, METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL

**Seção I**  
**Das Prioridades e Metas**

Art.2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário constante desta Lei.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, respeitadas as disposições constitucionais e legais, terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2018, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica;

II - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão do programa Saúde na Escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

III - garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, expansão das intervenções em vias urbanas;

IV - melhoria das condições de segurança pública no Município, sobretudo em seus próprios públicos e criação de uma rede municipal de prevenção social da violência;

V- estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com projetos de infraestrutura, otimização dos processos de licenciamento e regularização, possibilitando ambiente acolhedor ao empreendedor, expansão dos programas



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

de qualificação de jovens, ampliação das perspectivas de turismo de lazer, cultura e negócios no Município;

VI - melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais, por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação;

VII - fortalecimento da política habitacional de interesse social, por meio da ampliação do programa Minha Casa, Minha Vida e do programa Vila Viva, com viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais;

VIII - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

IX - promoção da recuperação e preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água e redução de inundações, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta; garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas;

X - promoção, apoio e incentivo à formação cultural, ao acesso da população aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, apoio às iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2018 são as constantes do anexo I que integra esta Lei.

## Seção II



### Das Metas Fiscais

Art. 5º As Metas Fiscais, constantes do Anexo II que integra esta Lei, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2018 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - demonstrativo I -metas anuais
- II - demonstrativo II– avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- III - demonstrativo III– metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - demonstrativo IV– evolução do patrimônio líquido;
- V - demonstrativo V– origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- VI - demonstrativo VI– avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos;
- VII -demonstrativo VII- estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII - demonstrativo VIII- margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º No Anexo de Metas Fiscais, os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

### Seção III Dos Riscos Fiscais

Art. 7º Os Riscos Fiscais, constantes do Anexo III que integra esta Lei, dispõe sobre a



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

§1º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º Os orçamentos para o exercício de 2018 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária do Município de Moreilândia, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;

III - o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º. Na Lei Orçamentária de 2018, a despesa será discriminada por programas, órgãos executores, natureza da despesa e fontes de recursos.

§ 1º Os programas serão os seguintes:

- I - 5000 – Câmara Municipal;
- II - 5001 - Gestão Pública;
- III - 5002 – Moreilândia Mais Saudável; IV - 5003 - Família Cidadã: Ações Sociais;
- V - 5004 - Acesso à Educação Básica e Qualidade do Ensino;
- VI - 5005 - Difusão e Desenvolvimento Cultural;
- VII - 5006 – Moreilândia Integrada; VIII -



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

5007 – Reserva de Contingência.

§ 2º A despesa, quanto à sua natureza, segundo o art. 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 3º As fontes de recursos de que trata o “caput” deste artigo

- compreendem: I - Tesouro Livre - Administração Direta;
- II - Tesouro Livre - Administração Indireta;
- III - Tesouro - Vinculados pela Constituição - Educação - MDE;
- IV - Tesouro - Vinculados pela Constituição - Saúde;
- V - Vinculados por Lei;
- VI - Tesouro - Contrapartida;
- VII - Tesouro - Contrapartida - PAC;
- VIII - Recursos Vinculados / Convênios e Contratos; e
- IX - Operações de Crédito.

Art. 10 Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;
- II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;
- III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública municipal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- V - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a administração pública municipal pactua a



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

execução de ações com transferência de recursos financeiros;

VI - produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VII - unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

VIII - meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§ 4º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 5º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 6º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

Art. 11. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município e seus fundos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Contabilidade Pública Integrado - SCPI.

Art.12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

§ 1ª A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) e da Seguridade Social (S).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II - juros e encargos da dívida (GND 2);
- III - outras despesas correntes (GND 3);
- IV - investimentos (GND 4);
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5);
- VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3ª A Reserva de Contingência, prevista no art. 15, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário previsto no art. 2º, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa.

§ 5º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6ª A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;
- II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas;

§ 7ª A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);
- II - Transferências a Municípios (MA 40);
- III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);





ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

IV - Aplicações Diretas (MA 90); e

V - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 8º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 9º. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 13 Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 14. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia cinco de outubro, a proposta Orçamentária Anual do Município de Moreilândia/PE (LOA) para o exercício seguinte, e compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III. Tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
  - a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e
  - b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

- V - Demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- VI - Relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VII - Anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VIII - Anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
- IX - Reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- X - Demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I. Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. Demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. Demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. Justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponíveis, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

Art. 15. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 a, no mínimo, 1% (um por cento) e 0,5 (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

CAPÍTULO III  
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I  
Diretrizes Gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

§ 3º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 4º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 5º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

I - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II - ações de caráter sigiloso;

III - ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;

IV - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

V - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VI - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

VII - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

VIII - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

Art. 18. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 4º; e

b) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 59; e



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual 2014-2017.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2017, ultrapassar 20%(vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos àqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2014-2017.

**Seção II**  
**Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo**

Art. 20. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até 5 de setembro de 2017, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal elaborará a sua proposta orçamentária na forma das suas diretrizes e objetivos, observando que o total da despesa, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete inteiros por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2017.

§ 2º Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal.

§ 3º A remuneração dos servidores do Poder Legislativo não deverá ultrapassar o subsídio do Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 37, XI, da Constituição Federal.

I - Na fixação dessa remuneração, a Câmara deverá observar, simultaneamente, o total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, além dos percentuais incidentes sobre o somatório das receitas tributárias e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas nos art. 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal.

II - a despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 6% da Receita Corrente Líquida do Municipal, conforme os art. 19 e 20 da LC 101/00.



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

III. Não será permitido à Câmara Municipal gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores e proventos de inativos, nos termos do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal.

§ 4º À Câmara de Vereadores enviará a Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal.

Paragrafo único - O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativo ao mês de janeiro de 2018, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2017, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2018, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

**Seção III**  
**Dos Débitos Judiciais**

Art. 21. O orçamento para o exercício de 2018 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

§ 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina a Constituição Federal.

§ 2º A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficiar aos Tribunais para conferir os registros.

§ 3º Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

**Seção IV**  
**Do Orçamento da Seguridade Social**



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social:

I - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal; e

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas e de fundos, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**.

§ 1º As receitas de que trata o inciso III do **caput** deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

**Seção VII**  
**Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 23. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Poder Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

§ 2º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2018, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea "a" do inciso IV **caput** do art. 14, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos; II - créditos reabertos no exercício de 2018;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2018, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2017.

§ 8º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 6º deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§ 9º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2018 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de no mínimo quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.





ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

§ 10 Não se incluem no limite de suplementação previsto no § 8º as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário; III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo.

§ 11 As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 12 Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor mínimo estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 24. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018 serão submetidas ao Prefeito, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 4º do art. 23.

§1º Será através de Decreto a execução da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de no mínimo quarenta por cento do total da lei orçamentária para o exercício de 2018.

§2º Não se incluem no limite de suplementação definido em ato normativo do Poder Executivo as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamentos do sistema previdenciário; III – pagamento do serviço da dívida;
- IV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS e do Sistema municipal de Ensino;
- V – transferências de fundos ao Poder Legislativo.



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

Art. 25. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

Parágrafo Único. Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 26. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2018.

Art. 27. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização da Câmara Municipal.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no §2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 15 de fevereiro de 2018, observado o disposto no art. 26.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 10, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa Gestão Pública.

**Seção VIII**  
**Da Limitação Orçamentária e Financeira**

Art. 30. Os Poderes do Município deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma anual de



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem, conterão, em reais:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria de Finanças do Município, as contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III- cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 31. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará mediante relatório, ao Poder Legislativo, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2018.

§ 2º Os Poderes do Município, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o **caput** ser divulgado na internet e encaminhado à Câmara Municipal.

**Seção IX**  
**Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 32. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- II - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária.
- III—Pessoal e Encargos Sociais;
- IV—Serviço da dívida; e
- XII – despesas com apoio ao transporte escolar.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2018 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018 na Câmara Municipal e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2018, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou **especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.**

§ 3º As programações não contempladas nos incisos do **caput** poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

CAPÍTULO IV  
AS DISPOSIÇÕES PARA AS TRANSFERÊNCIAS  
**Seção I**  
**Das Transferências para o Setor Privado**  
**Subseção Única**  
**Das Subvenções Sociais**



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art.16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo Único. A certificação de que trata o **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; ou

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

- a) atenção à saúde aos povos indígenas;
- b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- c) combate à pobreza extrema;
- d) atendimento às pessoas com deficiência; e
- e) **prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.**

**Seção II**  
**Disposições Gerais**

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 33 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificção pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

II - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congêneres, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

III - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

IV - publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, na forma definida pelo concedente;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - manutenção de escrituração contábil regular;

IX - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

X - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades; e

XI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

## CAPÍTULO V



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Seção I**  
**Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2018, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 36. Os Poderes do Município disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal “Transparência” ou similar, tabela, por órgão, com os quantitativos, por níveis e o total geral, de:

I - cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, agrupados por nível e denominação;

II - cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública municipal, agrupados por nível e classificação; e

III - pessoal contratado por tempo determinado, observado a legislação vigente.

§ 1º A tabela a que se refere o caput obedecerá ao modelo a ser definido pelo Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo.

§ 2º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2018 dotações necessárias à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos em lei.

Art. 37. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

tabela a que se refere o art. 36;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 35.

Art. 38. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

§ 1º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

§ 3º Fica o Poder Público autorizado a criar cargos e admitir pessoal mediante concurso público de provas ou provas e títulos, e contratação temporária por excepcional interesse para atender as necessidades da administração direta, indireta e empresas públicas.

Art. 39. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2018, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O anexo a que se refere o **caput** conterà autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada na Câmara Municipal até 31 de agosto de 2017, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:





ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de Lei, ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, ou a lei correspondente.

§ 2º O anexo de que trata o § 1º considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2018 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização.

Art. 40. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes do Município, deverão ser, obrigatoriamente, publicados e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na internet.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 41. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante de legislação vigente.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1.

CAPÍTULO VI  
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I



### **Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação**

Art. 42. As proposições legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará, quando solicitados por Presidente da Câmara Municipal, prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da Poder Executivo e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 3º A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§ 4º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa; e

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, concedendo aumento que resulte em somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição.

### **Seção II**

#### **Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas**

Art. 43. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

§ 2º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

Art. 44. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, que sejam objeto de proposta de emenda, de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018:

- I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
- II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes

§ 3º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

§ 4º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2018 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de no mínimo quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 45. Sem prejuízo do disposto no art. 44, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2018.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO**

**Seção Única**  
**Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos**



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

Art. 46. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 47. A Câmara Municipal poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de contratos e convênios com indícios de irregularidades graves.

**CAPÍTULO VIII**  
**AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

**CAPÍTULO IX**  
**A POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO**

Art. 49. Não compete ao Município de Moreilândia estabelecer política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento

**CAPÍTULO X**  
**DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL**

Art. 50. Os Poderes do Município divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na internet, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 33 a 34, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere; VI - órgão transferidor; e
- VII - valores transferidos e respectivas datas.

**Seção Única**



### Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 51. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ Parágrafo Único. Serão divulgados na

internet: I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3o, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2018, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) a Lei Orçamentária de 2018 e seus anexos;
- d) os créditos adicionais e seus anexos;
- e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário;
- f) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;
- g) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;
- h) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo; e

II - pelos Poderes, no sítio de cada Poder, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno, em até trinta dias após seu envio ao Tribunal.

Art. 52. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4o do art. 9o da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

três dias da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

CAPÍTULO XI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A execução da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§1º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2018 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de no mínimo quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§ 2º Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor mínimo estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 54. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput**.

§ 2º Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

- I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e
- II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art. 55. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária de 2018, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 56. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, bem como parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais, conforme Lei Municipal e demais disposições legais aplicáveis, inclusive observância da Resolução TC nº 020/2005, do TCE-PE.

Art.58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreilândia-PE, em 06 de Setembro de 2017.

Sancionada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

**João Angelim Cruz**  
Prefeito



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

ANEXO I

**PROGRAMA**

**5000 – Câmara Municipal**

**OBJETIVO**

Melhorar as condições de trabalho do Poder Legislativo e de suas unidades de suporte técnico-administrativo para atingir maior eficácia no exercício de suas funções por meio de adequação da estrutura administrativa e de capacitação dos servidores.

**UNIDADE RESPONSÁVEL**

Câmara Municipal

**Denominação**

<b>AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)</b>		<b>UNID.</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2018</b>	<b>ÓRGÃO EXECUTOR</b>
P	AQUIS. DE MOVEIS, MAQUINAS, APARELHOS E EQUIP. DIVERSOS	Unid	Unidade	01	CÂMARA MUNICIPAL
P	REFORMA E/OU AMPL. DO PREDIO SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	Unid	Unidade	01	CÂMARA MUNICIPAL
A	DISPENSÍDIOS COM SERVIDORES ELETIVOS	Unid	Unidade	01	CÂMARA MUNICIPAL
A	DISPENSÍDIOS COM SERVIDORES COMISSIONADOS	Unid	Unidade	01	CÂMARA MUNICIPAL
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	Unid	Manutenção (unidade)	01	CÂMARA MUNICIPAL
A	DESPESA DE EXERCICIO ANTERIORES	Unid	Unidade	01	CÂMARA MUNICIPAL
A	DISPENSIO COM PESSOAL CONTRATADO	Unid	Unidade	01	CÂMARA MUNICIPAL
A	MANUTENCAO DAS ATIV. CONTROLE INTERNO	Unid	Manutenção da atividade	01	CÂMARA MUNICIPAL
A	ENCARGOS COM OBRIGACOES PATRONAIS	Unid	Encargos	01	CÂMARA MUNICIPAL
A	ENCARGOS COM OBRIGACOES PATRONAIS - FUNPREMO	Unid	Encargos	01	CÂMARA MUNICIPAL





ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

**PROGRAMA**

**5001 – Gestão Pública**

**OBJETIVO**

Dotar a administração municipal de meios adequados para consolidar-se no centro de excelência de gestão pública.

**UNIDADE RESPONSÁVEL**

Gabinete do Prefeito

**Denominação**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID.	PRODUTO	META 2018	ÓRGÃO EXECUTOR
P	AMPLIACAO E RECUPERACAO/REFORMA DO PREDIO DA PREFEITURA	Unid	Manutenção da unidade	01	GABINETE DO PREFEITO
A	ENCARGOS COM ATIVIDADES GONVERNAMENTAIS	Unid	Encargos	01	GABINETE DO PREFEITO
A	ENCARGOS COM A CONTRB. AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL - CISAPE	Unid	Unidade	01	GABINETE DO PREFEITO
P	AQUIS. DE VEIC.MOVEIS,EQUIP.E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	Unid	Unidade	05	GABINETE DO PREFEITO
A	ENCARGOS DECORRENTES DE SENTENCAS JURIDICAS	Unid	Encargos	01	GABINETE DO PREFEITO
A	ENCARGOS DECORRENTES DE PRECATORIOS JURIDICOS	Unid	Encargos	01	GABINETE DO PREFEITO
A	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSESSORIAS TECNICAS E JURIDICAS	Unid	Manutenção de atividade	01	GABINETE DO PREFEITO
A	ENCARGOS DECORRENTES DA CELEBRACAO DE CONVENIOS DE COOP. TEC DIVERSOS ORGÃOS	Unid	Encargos	01	GABINETE DO PREFEITO
A	ENCARGOS DECORRENTES DA CELEBRACAO DE CONVENIOS COM AMUP	Unid	Encargos	01	GABINETE DO PREFEITO
A	ENCARGOS DECORRENTES DA CELEBRACAO DE CONVENIOS COM CNM	Unid	Encargos	01	GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

**PROGRAMA**

**5001 – Gestão Pública**

**OBJETIVO**

Dotar a administração municipal de meios adequados para consolidar-se no centro de excelência de gestão pública.

**UNIDADE RESPONSÁVEL**

Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças

**Denominação**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID.	PRODUTO	META 2018	ÓRGÃO EXECUTOR
P	AQUIS. DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTE	Unid	Unidade	20	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
A	ENCARGOS COM MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA	Unid	Encargos	01	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
P	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PROGRAMA CIDADES DIGITAL	Unid	Unidade	01	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
A	ENCARGOS COM MANUTENCAO DAS ATIV. DA TESOUREARIA	Unid	Encargos	01	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
A	ENCARGOS COM MANUT. DAS ATIV. DA DIRETORIA	Unid	Encargos	01	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
A	ENCARGOS DECORRENTES DE DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	Unid	Encargos	01	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
A	ENCARGOS DECORRENTES DE INDENIZACAO E RESTITUICOES	Unid	Encargos	01	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
A	ENC. DECORRENTES DA AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA INTERNA	Unid	Encargos	01	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
P	AQUIS. DE MOVEIS, EQUIP. E OUTROS MAT. PERMANENTES RECURSOS HUMANOS	Unid	Unidade	01	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
A	ENCARGOS COM MANUT. DAS ATIV. DA DIRETORIA RECURSOS HUMANOS	Unid	Encargos	01	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
P	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIGILANCIA ATRAVES CAMERAS COM AQUIS. DE MOVEIS, EQUIP. E OUTROS MAT. PERMANENTES	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
P	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MATERIAL PERMANENTES PARA OS DISTRITOS E SEDE	Unid	Unidade	02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
P	ENC. COM RECADASTRAMENTO PREDIAL, TERRITORIAL URB. E MERCANT	Unid	Encargos	01	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
A	ENCARGOS COM MANUT. DAS ATIV. DO DEPARTAMENTO	Unid	Unidade	01	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
A	ENCARGOS COM INSS SOBRE SERVICOS PRESTADOS	Unid	Unidade	01	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
A	ENCARGOS COM A CONTRIBUICAO PARA O PASEP	Unid	Encargos	01	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
A	ENCAR. C/OBRIGACOES PATRONAIS DA COORD. PEDAGOGICA- FUNPREMO	Unid	Encargos	01	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
A	ENCAR. C/OBRIGACOES PATRONAIS DA COORD. PEDAGOGICA- INSS	Unid	Encargos	01	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
A	ENCARGOS COM MANUT. DAS ATIV. DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES INCLUINDO GUARDAS E VIGILANTES	Unid	Encargos	01	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

A	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS	Unid	Encargos	01	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
P	CONSTRUÇÃO, REF. / ADPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIO PARA ARQUIVO PERMANETE	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
P	AQUISIÇÃO DE MOVEIS MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS PARA ARQUIVO PERMANETE	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
P	CONSTRUÇÃO, REF. / ADPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIO PARA CASA DOS CONSELHOS	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
A	MANUTENÇÃO DAA S ATIVIADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS EM GERAL	Unid	Unidade	01	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
<b>FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICPIO DE MOREILANDIA - FUNPREMO</b>					
A	GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNPREMO	Unid	Unidade	01	FUNPREMO
P	AQUISICAO DE MOVEIS, MAQUIN. E EQUIP. DIVERSOS P/O FUNPREMO	Unid	Unidade	01	FUNPREMO
P	AQUIS. E ADAPTACAO DE PREDIO P/ FUNCIO. DA SEDE DO FUNPREMO	Unid	Unidade	01	FUNPREMO
A	MANUTENCAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO RPPS	Unid	Manutenção da unidade	01	FUNPREMO
A	ENCARGOS COM INSTITUTO SOCIAL DE SEGURIDADE SOCIAL	Unid	Encargos	01	FUMPREMO
A	ENCARGOS COM CONTR. PATRONAL DO PODER EXEC. AO FUNPREMO	Unid	Encargos	01	FUMPREMO
<b>CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO</b>					
A	ENCARGOS COM MANUT. DAS ATIV. DO CONTROLE INTERNO	Unid	Unidade	01	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
P	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATIV CONTROLE INTERNO	Unid	Unidade	01	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

**PROGRAMA**

**5002 – Moreilândia Mais Saudável**

**OBJETIVO**

Melhorar o acesso aos serviços básicos especializados, com ampliação e qualificação da rede de atendimento, e fortalecer ações de atenção básica, proteção e promoção à saúde.

**UNIDADE RESPONSÁVEL**

Secretaria Municipal de Saúde – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Denominação**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID.	PRODUTO	META 2018	ÓRGÃO EXECUTOR
A	ENCARGOS COM MANUT. DAS ATIV. AÇÃO DE SAÚDE COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, NO MUNICÍPIO EM SUAS SUBDIVISÕES	Unid	Encargos	04	Saúde
A	MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA INCLUINDO AÇÕES CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE EM HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO E OUTRAS	Unid	Encargos	01	Saúde
P	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Unid	Unidade	02	Saúde
P	CONSTRUCAO E REFORMAS DE MELHORIAS SANITARIAS	Unid	Unidade	01	Saúde
P	CONST/RECUP.E MANUT.DA UNIDADE DE MISTA DE SAUDE/HOSPITAL SANTA TEREZINHA	Unid	Unidade	01	Saúde
A	APOIO AO PROGRAMA MAE CORUJA	Unid	Unidade	01	Saúde
A	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. DE SAUDE	Unid	Unidade	01	Saúde
A	IMPLEMENTAÇÃO E MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONS. MUNIC. DE SAUDE E ORGÃO DELIBERTIVO CONFERENCIAS	Unid	Unidade	01	Saúde
A	MANUT. DAS ATIVID. DA UNID. MISTA/HOSPITAL STA TEREZINHA	Unid	Unidade	01	Saúde
A	MANUT. DAS ATIVID. E EXTENSAO E DESENV. DO PROG. SAUDE DA FAMILIA - PSF	Unid	Unidade	01	Saúde
A	DESENV. DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	Unid	Unidade	01	Saúde
A	DESENV. DO PROG. DE AG. COMUNI. DE SAUDE - PACS	Unid	Unidade	01	Saúde
A	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO E DESENV. E EXTENSÃO DO PROG. DE ASSI. FARMAC. BASICA NAS EFS	Unid	Unidade	01	Saúde
P	CONST E AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO E EXTENSÃO DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE NAS EFS	Unid	Unidade	01	Saúde
A	DESENV. DO PROG. DE TRAT. FORA DO DOMICI. - TFD	Unid	Unidade	01	Saúde
A	DESENV. DE ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE E ENDEMIAS	Unid	Unidade	01	Saúde
A	ENCARGOS DESENV. DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA	Unid	Unidade	01	Saúde
P	REFORMA/ ADPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SALA DE DISTRIBUIÇÃO DOS IMUNOBIOLOGICOS DESENV. DE ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE	Unid	Unidade	01	Saúde
A	MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO SECRETÁRIO	Unid	Unidade	01	Saúde



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

A	ENCARGOS COM A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MATERIAIS ESPECIAIS	Unid	Unidade	01	Saúde
A	ENCARGOS COM DESTINAÇÃO DE RESIDUO SÓLIDO HOSPITALAR	Unid	Unidade	01	Saúde
P	CONSTRUÇÃO/REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS	Unid	Unidade	01	Saúde
P	CONSTRUÇÃO/REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE	Unid	Unidade	01	Saúde
P	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	Unid	Unidade	01	Saúde
P	ENCARGOS COM A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS, VEICULOS FUNDO MUNIC SAUDE – UBS	Unid	Unidade	01	Saúde
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MEDICOS	Unid	Unidade	01	Saúde
A	IMPLANTAÇÃO DE EXTENSÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO C/ ATUALIZAÇÃO DA TERRITORIALIZAÇÃO POPULACIONAL DAS ÁREAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	Unid	Unidade	01	Saúde
A	IMPLANTAÇÃO PROGRAMA DE MELHORIA, QUALIFICAÇÃO / CAPACITAÇÃO E QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	Unid	Unidade	01	Saúde
A	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE PARCERIAS COM DIVERSAS SECRETARIAS PARA DESENV ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	Unid	Unidade	01	Saúde
A	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unid	Unidade	01	Saúde
A	IMPLANTAÇÃO DO CAPS EM PARceria COM O MUNICÍPIO DE GRANITO PE	Unid	Unidade	01	Saúde
P	AMPLIAÇÃO/ ADQUAÇÃO E REFORMA NA ESTRUTURA DA POLICLÍNICA JOÃO ALVES BRANCO	Unid	Unidade	01	Saúde
P	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE E VEICULOS PARA SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Unid	Unidade	01	Saúde
A	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS PARA A POPULAÇÃO	Unid	Unidade	01	Saúde
A	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE	Unid	Unidade	01	Saúde
P	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CANIL E OU CENTRO DE ZOONOSES	Unid	Unidade	01	Saúde
A	ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO E DESENV. DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	Unid	Unidade	01	Saúde
A	ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO E DESEN DE AÇÕES DO NASF	Unid	Unidade	01	Saúde
A	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM PARCERIAS COM OUTROS MUNICIPIOS	Unid	Unidade	01	Saúde
P	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA COM SUPORTE PARA TRANSFERÊNCIA	Unid	Unidade	02	Saúde
P	IMPLEMENTAÇÃO E REATIVAÇÃO O CENTRO CIRÚRGICO	Unid	Unidade	01	Saúde
P	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MEDICOS E ODONTOLÓGICO PARA POLICLÍNICA	Unid	Unidade	01	Saúde
A	ENCARGOS COM O ATENDIMENTO DO LABORATÓRIO	Unid	Unidade	01	Saúde
P	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PSF – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA SEDE, DISTRITROS, POVOADOS , VILAS E SÍTIOS	Unid	Unidade	05	Saúde
P	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SANEAMENTO BASICO NA SEDE, DISTRITROS, POVOADOS , VILAS E SÍTIOS	Unid	Unidade	05	Saúde



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

**PROGRAMA**

**5003 – FAMÍLIA CIDADÃ: AÇÕES SOCIAIS**

**OBJETIVO**

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

**UNIDADE RESPONSÁVEL**

Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social

**Denominação**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID.	PRODUTO	META 2018	ÓRGÃO EXECUTOR
P	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIP. VEICULOS E OUTROS MAT. PERMANENTES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unid	Unidades	10	SEC. DE ASS. SOCIAL
P	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIP. E OUT. MAT. PERM., DEST. CENTRO REFERENCIA ASSISTENCIA SOCIAL	Unid	Unidade	10	SEC. DE ASS. SOCIAL
A	ENCARGOS C/ MANUT. DAS ATIV. DA COORDENADORIA DA MULHER	Unid	Unidade	01	SEC. DE ASS. SOCIAL
P	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIP E VEICULOS P/ AS ATIV. DA COORDENADORIA DA MULHER	Unid	Unidade	01	SEC. DE ASS. SOCIAL
P	CONST. E OU REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PREDIO PARA FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DA MULHER	Unid	Unidade	01	SEC. DE ASS. SOCIAL
A	ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO BENEFÍCIOS - DOAÇÃO DE PASSAGENS, MUDANÇAS, URNAS FUNERÁRIAS, OCULOS, CESTAS BÁSICAS	Unid	Unidade	01	SEC. DE ASS. SOCIAL
A	ENC. C/ A IMP. E MANUT. DE CASA DE APOIO A PES. CARENTE	Unid	Unidade	01	SEC. DE ASS. SOCIAL
A	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL	Unid	Unidade	01	SEC. DE ASS. SOCIAL
A	ENCARGOS COM MANUTENÇÃO APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Unid	Unidade	01	SEC. DE ASS. SOCIAL
A	ENCARGOS COM PROJETOS CELEBRADOS C/ ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	Unid	Unidade	01	SEC. DE ASS. SOCIAL
A	ENCARGOS COM APOIO AS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR	Unid	Encargos	01	SEC. DE ASS. SOCIAL
A	ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUN. DO IDOSO	Unid	Unidade	01	SEC. DE ASS. SOCIAL
A	ENCARGOS C/ MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS IGDSUAS	Unid	Unidade	01	SEC. DE ASS. SOCIAL
A	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS C/ RECURSOS E GESTÃO DOS RECURSOS IGDBF	Unid	Unidade	01	SEC. DE ASS. SOCIAL
P	AQUISIÇÃO DE EQUIP, MATERIAL PERMANENTE E VEICULO P/ GESTÃO DOS RECURSOS IGDBF	Unid	Unidade	01	SEC. DE ASS. SOCIAL
A	ENCARGOS C/ MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS IGDBF	Unid	Unidade	01	SEC. DE ASS. SOCIAL
A	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	Unid	Unidade	01	SEC. DE ASS. SOCIAL



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

A	ENCARGOS C/ MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS PBF - CRAS	Unid	Unidade	01	SEC. DE ASS. SOCIAL
A	ENCARGOS C/ MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS PBF - SCFV	Unid	Unidade	01	SEC. DE ASS. SOCIAL
A	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unid	Unidade	01	SEC. DE ASS. SOCIAL
P	ENCARGOS COM IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO DE CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL)	Unid	Unidade	01	SEC. DE ASS. SOCIAL
P	ENCARGOS COM IMPLANTAÇÃO DE CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL) VOLANTE	Unid	Unidade	01	SEC. DE ASS. SOCIAL
A	CONCESSAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	Unid	Unidade	01	SEC. DE ASS. SOCIAL
A	ENCARGOS C/ MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS FEAS – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unid	Unidade	01	SEC. DE ASS. SOCIAL
P	ENCARGOS C/ IMPLANTAÇÃO (CONTRUÇÃO, REFORMA) E GESTÃO DOS RECURSOS FEAS – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unid	Unidade	01	SEC. DE ASS. SOCIAL
P	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERANENTES P/ GESTÃO DOS RECURSOS FEAS – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unid	Unidade	01	SEC. DE ASS. SOCIAL
A	MANUT. DAS ATIV. DO CONS. MUN. DE ASSIS. SOCIAL	Unid	Unidade	01	SEC. DE ASS. SOCIAL
P	IMPLANTAÇÃO DO CAPS – CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL	Unid	Unidade	01	SEC. DE ASS. SOCIAL
P	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	Unid	Unidade	01	SEC. DE ASS. SOCIAL
P	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVENCIA	Unid	Unidade	01	SEC. DE ASS. SOCIAL
<b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>					
A	MANUTENCAO DAS ATIV. DO CONS.DA CRIAN.E DO ADOLESCENTE	Unid	Manutenção da unidade	01	FMDICA
P	AQUISICAO DE MOVEIS, MAQUIN. VEICULO E EQUIP. DIVERSOS P/ O COMDICA	Unid	Unidade	01	FMDICA
A	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRINÇA E ADOLESCENTE	Unid	Manutenção da unidade	01	FMDICA



**PROGRAMA**

**5004 – ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO**

**OBJETIVO**

Garantir às crianças, adolescentes, jovens e adultos o acesso à educação visando, bem como a formação permanente dos profissionais de educação. Dar continuidade aos investimentos da infraestrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica.

**UNIDADE RESPONSÁVEL**

Secretaria Municipal de Educação

**Denominação**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID.	PRODUTO	META 2018	ÓRGÃO EXECUTOR
A	AQUISICAO DE FARD. ESCOLARES.ENS.FUNDAMENTAL / INFANTIL	Unid	Unidade	4.600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
A	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO	Unid	Unidade	04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
A	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
P	AQUISICAO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	Unid	Unidade	10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
A	MANUT. DAS ATIV. DO DEPARTAMENTO	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
A	MANUT. PROF. MAGISTERIO DO ENS. FUNDAMENTAL (60%)	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
A	MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL- FUNDEB (40%)	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
A	MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
A	APOIO AO DESENV. DO ESPORTE ESCOLAR	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
A	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
A	MANUT. DO TRANSPORTE DE ESCOLAR	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

A	ENCARGOS E APOIO E MANUT. DO PROG. A CAMINHO DA ESCOLA	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
A	ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E APOIO AO TRANSP. DE ESTUD. DO ENS. SUPERIOR	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
P	AQUIS. DE MOVEIS, EQUIP. E OUT.MAT. PERM. DEST. AO ENS.INFANTIL	Unid	Unidade	100	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
P	AQUIS. DE MOVEIS, EQUIP. E OUT.MAT. PERM. DEST. AO ENS.FUNDAMENTAL	Unid	Unidade	200	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
P	CONST.AMP.E/OU REC.ESCOLAS DO ENSINO DE REFERENCIA FUNDAMENTAL / INFANTIL / PROINFANCIA, SEDE E RURAL	Unid	Unidade	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
A	MANUT. MERENDA ESCOLAR P\ AO ENS.INFANTIL	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
A	MANUT. PROF. DO MAGIST. DA EDUCACAO INFANTIL (FUNDE60%)	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
A	MANUT. DAS ATIV. DA EDUCACAO INFANTIL	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
A	MANUT. DAS ATIV. DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
P	ENCARGOS COM AQUISICAO DE VEICULO PARA ATIVIDADES DA SECRETARIA	Unid	Unidade	02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
A	ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
P	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA E ELETRONICOS E MAT PERMANENTES	Unid	Unidade	02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
P	ENCARGOS IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO ESPECIALIZADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM DIVERSAS AREAS	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
A	ENCARGOS IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CURSOS DE LINGUA ESTRANGEIRA E OUTROS CURSOS PARA CORPO DOCENTE E DICENTE	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
A	ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTES DA SEC EDUCAÇÃO	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
P	CONSTRUÇÃO DO PREDIO SEDE PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Unid	Unidade	02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
P	CONSTRUÇÃO DE AREA DE RECREAÇÃO E QUADRAS ESCOLARES NAS UNIDADES DE ENSINO RURAL E URBANA	Unid	Unidade	02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
P	AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA MÓVEL	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
A	MANUT. CONSELHO MUNIC. DE EDUCAÇÃO	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
P	CONSTRUÇÃO E OU MANUTENÇÃO PREDIAL NO PROCESSO DE SAÚDE PARA TODOS ,	Unid	Manutenção da unidade	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

**PROGRAMA**

**5005 - Difusão e Desenvolvimento Cultural**

**OBJETIVO**

Promover o acesso de crianças, jovens e adultos em atividades artísticas e culturais de qualidade nos diversos segmentos culturais de formação. Desenvolvimento e fortalecimento das práticas esportivas.

**UNIDADE RESPONSÁVEL**

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Denominação**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID.	PRODUTO	META 2018	ÓRGÃO EXECUTOR
A	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA CIDADE	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
P	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE ACADEMIA DAS CIDADES	Unid	Unidade	02	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
P	CONSTRUCAO E/OU REF GINASIOS E QUADRAS POLIESPORTIVAS	Unid	Unidade	02	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
P	AQUIS. DE MOVEIS, EQUIP. VEICULOS E OUTROS MAT. PERMANENTES.	Unid	Unidade	20	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
P	AQUIS. DE ACERSO BIBLIOGRAFICO PARA BIBLIOTECA	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
A	ENCARGOS C/ MANUT BANDA FILARMONICA MUNICIPAL	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
P	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS P/ BANDA FILARMONICA MUNICIPAL	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
A	ENCARG. CONTRIB. A GRUPOS E/OU ASSOC. CULTURAIS	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
A	ENCARGOS COM MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
A	ENCAR. PROM. E DIVULG. DE FESTIVIDADES DE RESGATE CULTURAIS, CIVIS, E OUTROS NO AMBITO MUNICIPAL.	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
A	ENCARGOS COM OBRIGACOES PATRONAIS	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
A	ENCAR. APOIO AO DESENV. DO ESPORTE ESCOLAR C/ MATERIAIS ESPORTIVOS	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
A	ENCARG. C/APOIO AO DESENV. DOS ESPORTES NAS COMUNIDADES	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
A	ENCARG. C CONTRIB. A GRUPOS E/OU ASSOC. ESPORTIVAS	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
A	ENCARG. C/ RECUP. E/OU MANUT. DE QUADRAS ESPORTIVAS	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
A	ENCARGOS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LASER	Unid	Unidade	100	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
P	CONSTRUCAO DE PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS E EXPOSIÇÕES	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
A	ENCARGOS C/ PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÕES/CURSOS E ATIVIDADES PROFISSIONALIZANTES DE ARTESANATOS, ESPORTIVO, PRODUTIVOS E CULTURAIS.	Unid	Unidade	10	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
A	ENCARGOS C/ REALIZAÇÃO DE FEIRAS EXPOSITIVA DE CULTURA E ESPORTE	Unid	Unidade	03	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
 CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
 Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

P	IMPLEMENTAÇÃO E OU RECUP DE CAMPOS DE VARZEAS E CENTROS ESPORTIVOS NA ÁREA URBANA E RURAL DE PRÁTICA DE ESPORTES	Unid	Unidade	10	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
---	--	------	---------	----	--

**PROGRAMA**

**5006 – Moreilândia Integrada**

**OBJETIVO**

Fomentar e prospectar oportunidades de parcerias e de captação de investimentos para impulsionar o desenvolvimento econômico do município, com geração de emprego e renda para a população. Promover a preservação e a conscientização ambiental, a urbanização e manutenção dos espaços públicos, garantindo e otimizando a mobilidade urbana e rural, bem como proporcionar as intervenções necessárias para manter o patrimônio cultural do município.

**UNIDADE RESPONSÁVEL**

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

**Denominação**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID.	PRODUTO	META 2018	ÓRGÃO EXECUTOR
P	AQ. DE MOVEIS, VEIC. E EQUIP. E OUTROS MAT. PERMANENTES	Unid	Unidade	10	SECRETARIA DE OBRAS
P	AMPLIAÇÃO E OU REFORMAS DO PORTICO NA ENTRADA DA CIDADE	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE OBRAS
P	AQUISICAO E/OU DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	Unid	Unidade	02	SECRETARIA DE OBRAS
P	CONST.AMPLIACAO E /OU REF.PREDIO PUBLICOS	Unid	Unidade	05	SECRETARIA DE OBRAS
P	CONST.DES.SIST.ESG.GAL.PLUV.EST.TRAT.LA G. ESTABILIZACAO	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE OBRAS
P	AQUISICAO VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	Unid	Unidade	05	SECRETARIA DE OBRAS
P	CONSTRUCAO DO AUDITORIO PÚBLICO	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE OBRAS
P	CONSTRUCAO/REFORMA DO ESTADIO DE FUTEBOL	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE OBRAS
P	CONTRUCAO DE SISTEMA SIMPLIFICADO D'AGUA, C/ EXPANSÃO DOS RECURSOS HIDRICOS	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE OBRAS
P	CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE OBRAS
P	CRIACAO DA CASA DO AGRICULTOR	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE OBRAS
P	CRIACAO DO ARMAZEM DO AGRICULTOR	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE OBRAS
P	ENCARGOS C/ A MANUT. DO ACOUGUE E DO ABATEDOURO PUBLICO	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE OBRAS
P	AQUISICAO DE MOVEIS, EQUIP. MAQUINAS E OUTROS	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE OBRAS



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

P	CONSTRUCAO DE ATERROS SANITARIOS	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE OBRAS
P	MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE OBRAS
A	MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO	Unid	Encargos	01	SECRETARIA DE OBRAS
P	CONSTRUÇÃO E OU RECUPERAÇÃO CALCAMENTO MEIO FIOS E APOSIÇÃO ASFALTICA, SEDE, DISTRITO CARIRIM MIRIM E POVOADOS E VILA	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE OBRAS
P	AQUISICAO DE MOVEIS, EQUIP. E OUTROS MAT. PERMANENTES	Unid	Encargos	10	SECRETARIA DE OBRAS
P	RECUPERACAO DE CEMITERIOS PUBLICOS	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE OBRAS
P	CONST/AMPL/REFORMAS DE CANTEIROS, PRACAS, PARQUES E JARDINS	Unid	Unidade	02	SECRETARIA DE OBRAS
A	MANUT. DOS SERV. DE LIMPEZA E COLETA PUBLICA	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE OBRAS
A	MANUT. DOS CEMITERIOS PUB. MUNICIPAIS	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE OBRAS
P	AMPLIACAO E MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE OBRAS
A	MANUT. DE CANTEIROS, PRACAS, PARQUES E JARDINS	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE OBRAS
A	IMPLATAÇÃO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO, AVENIDAS, RUAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE OBRAS
P	CONST.MELHORIAS HABITACIONAIS NO MUNIC. DE MOREILANDIA	Unid	unidade	50	SECRETARIA DE OBRAS
P	IMPLANTAÇÃO / CONSTRUÇÃO / MANUT. DO SANEAMENTO BÁSICO, SEDE, DISTRITO CARIRIM MIRIM E POVOADOS, SÍTIOS E VILA	unid	Unidade	01	SECRETARIA DE OBRAS
P	CONSTRUÇÃO E ADPTAÇÃO PREIDIAL DE UMA COZINHA COMUNITARIA	unid	Unidade	01	SECRETARIA DE OBRAS
P	CONSTRUÇÃO E ADPTAÇÃO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	unid	Unidade	01	SECRETARIA DE OBRAS
P	CONSTRUÇÃO E / OU ADPTAÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL NA SEDE POVOAODOS E SÍTIOS	unid	Unidade	05	SECRETARIA DE OBRAS
P	IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO REFORMA, RECUP. E ADEQUAÇÃO DE ESCOLA NA AREA RURAL	unid	Unidade	10	SECRETARIA DE OBRAS
P	CONSTRUÇÃO E ADPTAÇÃO REFORMA DE PRAÇAS SEDE, DISTRITO CARIRIM MIRIM E POVOADOS, SÍTIOS E VILA	unid	Unidade	01	SECRETARIA DE OBRAS
P	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO	unid	Unidade	01	SECRETARIA DE OBRAS
P	CONSTRUÇÃO E ADPTAÇÃO REFORMA DE CHAFARIZ, NA SEDE, DISTRITO CARIRIM MIRIM E POVOADOS, SÍTIOS E VILA	unid	Unidade	01	SECRETARIA DE OBRAS
P	CONSTRUÇÃO E ADPTAÇÃO REFORMA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO D'AGUA/CAIXA NA SEDE, DISTRITO CARIRIM MIRIM E POVOADOS, SÍTIOS E VILA	unid	Unidade	01	SECRETARIA DE OBRAS



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

**PROGRAMA**

5007 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**OBJETIVO**

Abertura de créditos adicionais e atendimento de passivos contingentes.

**UNIDADE RESPONSÁVEL**

Secretaria Municipal de Finanças

**Denominação**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID.	PRODUTO	META 2018	ÓRGÃO EXECUTOR
E RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE FINANÇAS



**PROGRAMA**

**5006 – Moreilândia Integrada**

**OBJETIVO**

Fomentar e prospectar oportunidades de parcerias e de captação de investimentos para impulsionar o desenvolvimento econômico do município, com geração de emprego e renda para a população. Promover a preservação e a conscientização ambiental, a urbanização e manutenção dos espaços públicos, garantindo e otimizando a mobilidade urbana e rural, bem como proporcionar as intervenções necessárias para manter o patrimônio cultural do município.

**UNIDADE RESPONSÁVEL**

Secretaria Municipal de Transporte

**Denominação**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID.	PRODUTO	META 2018	ÓRGÃO EXECUTOR
P	CONST.AMPLI. E RECUP.DE ESTRADAS VICINAIS	Unid	Unidade	10	SECRETARIA DE TRANSPORTE
A	ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	Unid	Unidade	05	SECRETARIA DE TRANSPORTE
A	ENCARGOS COM RECUPERAÇÃO DOS BENS MOVEIS (FROTA DE VEICULOS) DO SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL	Unid	Unidade	30	SECRETARIA DE TRANSPORTE
P	AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA DE TRANSPORTES	Unid	Unidade	05	SECRETARIA DE TRANSPORTE
P	COSNTRUÇÃO E OU RECUP. ADAPTAÇÃO, AMPLICAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL	Unid	Unidade	05	SECRETARIA DE TRANSPORTE
P	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DISTRITO DE CARIRIMIRIM	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE TRANSPORTE
P	AQUISICAO E/OU DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE TRANSPORTE
A	DISPENDIO COM PESSOAL CONTRATADO	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE TRANSPORTE



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

**PROGRAMA**

**5006 –Moreilândia Integrada**

**OBJETIVO**

Fomentar e prospectar oportunidades de parcerias e de captação de investimentos para impulsionar o desenvolvimento econômico do município, com geração de emprego e renda para a população. Promover a preservação e a conscientização ambiental, a urbanização e manutenção dos espaços públicos, garantindo e otimizando a mobilidade urbana e rural, bem como proporcionar as intervenções necessárias para manter o patrimônio cultural do município.

**UNIDADE RESPONSÁVEL**

Secretaria Municipal de Agricultura e Produção Rural

**Denominação**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID.	PRODUTO	META 2018	ÓRGÃO EXECUTOR
P	CONTRUCAO DE SISTEMA SIMPLIFICADO D'AGUA	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
P	CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
P	CRIAÇÃO DA CASA DO AGRICULTOR	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
P	CRIAÇÃO DO ARMAZEM DO AGRICULTOR	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
P	ENCARGOS C/ A MANUT. DO ACOUGUE E DO ABATEDOURO PÚBLICO	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
P	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIP. MAQUINAS E OUTROS	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
P	ENCARGOS COM MANUTENÇÃO PROGRAMA GARANTIA SAFRA	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
A	ABASTEC. D'AGUA NA Z. RURAL, ATRAVES DE CARRO	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
A	MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
A	ENCARGOS DECORRENTES DE SITUA. EMERGENC. E/OU CALAM. PÚBLICA	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
A	PROGRAMA DE GERAÇÃO A TRABALHO E RENDA	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
P	CONST/AMP. E REFORMAS DE BARRAGENS E BARREIROS NO MUNICÍPIO	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
P	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO HORTO FLORESTAL E VIVERIOS COM PLANTAS NATIVAS	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
P	CONTRUCAO E MANUTENÇÃO DE POCOS / CISTERNAS	Unid	Unidade	20	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
P	AQUIS. DE SEMENTES SELEC. E MUDAS P/ DIST. E IMPL. DE CULTURAS	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
A	AQUIS. DE MUDAS P/ ARBORIZAÇÃO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
P	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIP. E OUTROS MAT. PERMANENTES	Unid	Unidade	10	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
A	PROG. DE INCENTIVO AO PEQ. PRODUTOR E CRIADOR	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

P	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PROMESSA – CALCÁRIO	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
P	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA UEPS	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
P	CONSTRUÇÃO DE PARQUE PARA FEIRA DE ANIMAIS	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
A	APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO OVINOCAPRINOCULTURA	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
P	CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CASA DE FARINHA	Unid	Unidade	10	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
P	LIMPEZA E AMPLIAÇÃO DO AÇUDE PUBLICO	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
P	REALIZAÇÃO DA AGRIFAM E EXPOMEL	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
P	CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	Unid	Unidade	30	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
P	RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E RIACHOS	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
P	ENCARGOS LIMPEZA E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES PUBLICOS DO MUNICIPIO	Unid	Unidade	01	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
A	APOIO TECNICO PARA REATIVAR E CRIAR ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS ORGANIZADAS NO MUNICIPIO	Unid	Unidade	10	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
P	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES	Unid	Unidade	10	SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL





# Anexos

# Metas fiscais e Riscos Fiscais



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
EXERCÍCIO DE 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	800.000,00
Aumento de Salário, através de equiparação salarial, que possa gerar impacto nas despesas com pessoal,	500.000,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	100.000,00		
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>800.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>800.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de empenhos conforme LDO	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior		Contingenciar despesas, realizar o recadastramento imobiliário; atualizar o cadastro econômico; intensificar a cobrança da dívida ativa; terceirizar a cobrança judicial.	
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
 CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
 Email: cmmoreilandia@gmail.com

**AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS**

MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,0

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	42.384.602,37	36.754.592,67	2,24%	44.291.909,48	38.661.899,78	2,17%	46.285.045,40	40.655.035,70	2,12'
Receitas Primárias (I)	41.393.008,75	35.894.713,91	2,19%	43.255.694,14	37.757.399,30	2,12%	45.202.200,38	39.703.905,54	2,07'
Despesa Total	42.384.602,37	36.754.592,67	2,24%	44.291.909,48	38.661.899,78	2,17%	46.285.045,40	40.655.035,70	2,12'
Despesas Primárias (II)	41.347.289,43	35.855.067,55	2,19%	43.207.917,45	37.715.695,57	2,11%	45.152.273,74	39.660.051,86	2,07'
Resultado Primário (III) = (I – II)	45.719,33	39.646,36	0,00%	47.776,70	41.703,73	0,00%	49.926,65	43.853,68	0,00'
Resultado Nominal	-7.662,64	-6.644,80	0,00%	-8.007,46	-6.989,62	0,00%	-8.367,79	-7.349,95	0,00'
Dívida Pública Consolidada	996.968,41	864.539,61	0,05%	1.041.831,99	909.403,19	0,05%	1.088.714,43	956.285,63	0,05'
Dívida Consolidada Líquida	-518.505,55	-449.631,69	-0,03%	-541.838,30	-472.964,44	-0,03%	-566.221,02	-497.347,16	-0,03'
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

Fonte: IBGE, CODEPE/FIDEM

Notas: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS 2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,3	2,3
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00%	0,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,5	4,5
Projeção do PIB do Estado de Pernambuco		
R\$ milhares	189.000.000.000	204.400.000.000
Índice para Deflação	1,124	1,191
		1,202



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

**AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

MUNICIPIO DE MOREILANDIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	41.141.112,26	2,76%	37.619.738,63	2,52%	-3.521.373,63	-8,56%
Receitas Primárias (I)	40.115.112,26	2,69%	37.477.651,66	2,52%	-2.637.460,60	-6,57%
Despesa Total	41.141.112,26	2,76%	33.296.793,08	2,23%	-7.844.319,18	-19,07%
Despesas Primárias (II)	47.259.913,76	3,17%	32.711.915,58	2,20%	-14.547.998,18	-30,78%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-7.144.801,50	-0,48%	4.765.736,08	0,32%	11.910.537,58	-166,70%
Resultado Nominal	878.648,25	0,06%	828.648,25	0,06%	-50.000,00	-5,69%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00%	-544.898,20	-0,04%	-544.898,20	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%	-544.898,20	-0,04%	-544.898,20	#DIV/0!

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

Fonte: Agência Condepe/Fidem



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
 CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
 Email: cmmoreilandia@gmail.com

MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
 2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020
Receita Total	40.631.637,69	41.141.112,26	1,5	41.758.228,94	1,5	42.384.602,37	4,50%	44.291.909,48	4,50%	46.285.045,40
Receitas Primárias (I)	39.584.837,69	40.178.610,26	1,5	40.781.289,41	1,5	41.393.008,75	4,50%	43.255.694,14	4,50%	45.202.200,38
Despesa Total	40.631.637,69	41.141.112,26	1,5	41.758.228,94	1,5	42.384.602,37	4,50%	44.291.909,48	4,50%	46.285.045,40
Despesas Primárias (II)	39.639.637,69	40.134.232,26	1,5	40.736.245,74	1,5	41.347.289,43	4,50%	43.207.917,45	4,50%	45.152.273,74
Resultado Primário (III) = (I - II)	-54.800,00	44.378,00	1,5	45.043,67	1,5	45.719,33	4,50%	47.776,70	4,50%	49.926,65
Resultado Nominal	-32.441,89	-35.037,24	2,12	-37.840,22	-79,75	-7.662,64	4,50%	-8.007,46	4,50%	-8.367,79
Dívida Pública Consolidada	842.108,10	909.476,75	8	982.234,89	1,5	996.968,41	4,50%	1.041.831,99	4,50%	1.088.714,43
Dívida Consolidada Líquida	-437.965,46	-473.002,69	8	-510.842,91	1,5	-518.505,55	4,50%	-541.838,30	4,50%	-566.221,02

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020
Receita Total	40.631.637,69	38.959.386,61	-8,29	37.840.935,32	-4,25	36.754.592,67	4,50%	38.408.549,34	4,50%	40.136.934,06
Receitas Primárias (I)	39.584.837,69	38.047.926,38	-8,29	36.955.641,41	-4,25	35.894.713,91	4,50%	37.509.976,04	4,50%	39.197.924,96
Despesa Total	40.631.637,69	38.959.386,61	-8,29	37.840.935,32	-4,25	36.754.592,67	4,50%	38.408.549,34	4,50%	40.136.934,06
Despesas Primárias (II)	39.639.637,69	38.005.901,76	-8,29	36.914.823,24	-4,25	35.855.067,55	4,50%	37.468.545,59	4,50%	39.154.630,14
Resultado Primário (III) = (I - II)	-54.800,00	42.024,62	-8,29	40.818,17	-4,25	39.646,36	4,50%	41.430,45	4,50%	43.294,82
Resultado Nominal	-32.441,89	-33.179,20	-7,73	-34.290,47	-80,9	-6.644,80	4,50%	-6.943,82	4,50%	-7.256,29
Dívida Pública Consolidada	842.108,10	861.246,92	-2,41	890.092,51	-4,25	864.539,61	4,50%	903.443,89	4,50%	944.098,87
Dívida Consolidada Líquida	-437.965,46	-447.919,22	-2,41	-462.921,29	-4,25	-449.631,69	4,50%	-469.865,12	4,50%	-491.009,05

FONTE: Secretaria de Finanças



**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO  
LÍQUIDO**

MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital		0,00%	0	0,00%	15.992.305,82	10,18%
Reservas		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	32.718.628,60	100,00%	29.458.658,25	100,00%	-64.702.290,78	89,82%
<b>TOTAL</b>	<b>32.718.628,60</b>	<b>100,00%</b>	<b>29.458.658,25</b>	<b>100,00%</b>	<b>-48.709.984,96</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	9.350.611,67	100,00%	9.350.611,67	100,00%	-70.352.812,32	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>9.350.611,67</b>	<b>100,00%</b>	<b>9.350.611,67</b>	<b>100,00%</b>	<b>-70.352.812,32</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Secretaria de Finança



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

MUCIPIO DE MOREILANDIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>	<b>2016 (a)</b>	<b>2015 (b)</b>	<b>2014 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>	<b>2016 (d)</b>	<b>2015 (e)</b>	<b>2014 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b><u>SALDO FINANCEIRO</u></b>	<b>2016 (g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>2015 (h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>2014 (i) = (Ic - II f)</b>
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Secretaria de Finanças



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
**CASA EDÉSIO ALVES ROCHA**  
**Email: cmmoreilandia@gmail.com**

**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE**

MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
 2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	1.254.698,65	1.467.380,39	1.335.018,68
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	1.163.283,80	1.467.380,39	1.335.018,68
Receita de Contribuições dos Segurados	1.163.283,80	0	1.335.018,68
Pessoal Civil	1.163.283,80	1.335.018,68	1.335.018,68
Pessoal Militar	0,00	0	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0,00
Receita Patrimonial	10.035,39	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes	81.379,46	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes	0	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0	0	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0,00
Amortização de Empréstimos	0	0	0,00
Outras Receitas de Capital	0	0	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	1.266.292,15	2.407.868,85	2.837.737,19
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	0	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0	0	0,00
Patronal	0	0	0,00
Pessoal Civil	0	0	0,00
Pessoal Militar	0	0	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0,00
Receita Patrimonial	0	0	0,00
Receita de Serviços	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes	0	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0	0	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	2.520.990,80	3.875.249,24	4.172.755,87

DESPESAS	2014	2015	2016
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	2.667.130,52	3.951.278,32	3.998.499,33
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	78.442,95	103.552,88	100.712,43
Despesas Correntes	78.442,95	103.552,88	100.712,43
Despesas de Capital	0	0	0,00
<b>PREVIDÊNCIA</b>	2.688.665,88	3.847.725,44	3.897.786,90
Pessoal Civil	2.688.665,88	3.847.725,44	3.897.786,90
Pessoal Militar	0	0	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	0	0	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	0	0	0,00
Despesas Correntes	0	0	0,00
Despesas de Capital	0	0	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	2.667.130,52	3.951.278,32	3.998.499,33

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	-146.139,72	-76.029,08	174.256,54
--	-------------	------------	------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	-1.566.091,29	-1.705.142,32	
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	1.553.433,22	71.722,86	

FONTE: SICONF

**Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
 <ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior)

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

Nota: Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO>





ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

MUNICIPIO DE MOREILANDIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano Ref.>	<Ano+1>	<Ano+2>	
<b>TOTAL</b>						-



**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

MUNICIPIO DE MOREILANDIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1- O Município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2018.